



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.595/2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 1543/2001 DE 06/06/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – o artigo 4º da lei Municipal 1543/2001 de 06/06/2001 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - As contratações de que tratam o art. 1º. desta lei, serão por prazo determinado, em contratos administrativos com vigência de até doze meses, exclusivamente para a função de Servente de Obras e Outros.”

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de dezembro de 2001

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS